



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.103, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 15 (quinze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 15 (quinze) Visitadores para atendimento ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme arts. 233 a 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º O valor mensal a ser pago para cada Visitador é de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

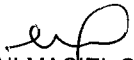
Art. 4.º É direito dos contratados o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-171 e 06.04.10.301.0050.2611.3.1.9.0.04.00.00.00.00-205.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**